



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Educacão e Iduecaçã</i>
PARA PARECER
_____/_____/____
Presidente da CMP

OFICIO SEG Nº 028/2015

Paraty, 21/09/2015

DA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
(GABINETE DO PREFEITO)

PARA: EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARATY

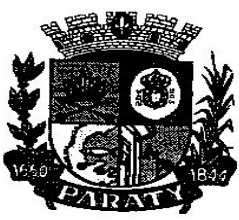
VETO AO PROJETO DE LEI 027/2015
ORIGEM PODER LEGISLATIVO LOCAL

Exmº Sr. Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do ilustre Senhor Vereador Jose Benedito de Oliveira que **"Dispõe sobre a criação do programa de acompanhamento de psicologia e Assistência Social Escolar nas Escolas municipais de Paraty e da outras providencias**, restituindo-lhe o referenciado Projeto de Lei com o seguinte pronunciamento.

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Lei, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidades e de ilegalidade que o acometem.

O presente Projeto cria na Rede Pública de Municipal de Educação programa específico de acompanhamento psicológico e assistência social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL - Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTITUIÇÃO DE POLÍGONO - CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS - PODER LEGISLATIVO - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. É inconstitucional a Lei de iniciativa da Câmara que institui Polígono em região do Município, criando e atribuindo competências a **órgãos, além de estabelecer normas de organização administrativa, por tratar de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes. Julgada procedente a ação.**

Encontrado em: Julgaram procedente a ação **Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL** 19/07/2013 - 19/7/2013 Ação Direta Inconst 10000120756093000 MG (TJ-MG) Kildare Carvalho

O presente projeto de lei apresenta-se com **VÍCIO DE INICIATIVA**, pois em se tratando de matéria relativa a estrutura administrativa do Município, neste caso a criação de programa a ser implantado nas Escolas Municipais, criando, outrossim, cargos específicos para funcionar no referenciado programa, a competência exclusiva é do Chefe do Poder Executivo, bastando para tanto atentar-se às normas doravante comentadas. Vejamos:

Art. 43, inciso I, da LOM – São de iniciativa exclusive (sic) do prefeito as Leis que disponham sobre:

Inciso I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica ou aumento de sua remuneração.

Inciso III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Portanto, considerando os argumentos supra, o Prefeito Municipal de Paraty opõe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

nº 027/2015 (Autor Vereador José Benedito de Oliveira), por contrariar a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Paraty, implicando subtração de competência legislativa, e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMPROVANTE DE RECEBIME
 SETOR: Gestão e Assessoria
 RESPONSÁVEL _____
 DATA: ____/____/____

GABINETE
 VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Paraty-RJ, 20 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 027 / 2015

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 31/05/15
 Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa de Acompanhamento de Psicologia e Assistência Social Escolar nas escolas municipais de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Psicologia e Assistência Social Escolar nas escolas municipais de Paraty, segundo o qual o Poder Público deverá disponibilizar psicólogos e assistentes sociais de seu quadro de pessoal para atendimento nas escolas públicas de responsabilidade do Município.

Art. 2º - A função do profissional de psicologia e assistência social nas escolas da rede municipal de ensino será a de acompanhar o aluno em sua vida escolar e familiar, buscando detectar os aspectos em que há debilidade e necessidade de apoio, com posterior aplicação das técnicas próprias de cada área, buscando preparar o aluno para que tenha condições sociais e psicológicas de se desenvolver como cidadão e futuro profissional.

Art. 3º - A disponibilização de profissionais para implantação do presente programa se dará segundo critérios estabelecidos pela Secretaria competente da administração pública municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 07/07/15
 Presidente

RECEBIDO EM
 16/05



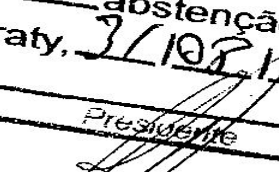
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões
20 de maio de 2015.


Jose Benedito de Oliveira
Vereador - Autor
PT

APROVADO
Por 09 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 09/05/15
Presidente 

APROVADO
Por 09 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 31/05/15
Presidente 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Paraty-RJ, 20 de maio de 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 027 / 2015

Justificativas

As taxas de evasão e pouco aproveitamento escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos. Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem.

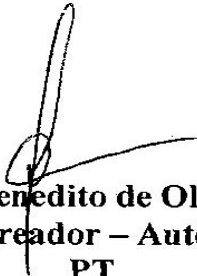
O constante acompanhamento do (a) assistente social e do (a) psicólogo (a), como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas conseqüências advindas das dificuldades existentes.

Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do (a) professor (a), trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes.

Além disso, será também de grande importância a atuação deste aluno na prevenção ao uso de drogas.



Sala das sessões
20 de maio de 2015.


Jose Benedito de Oliveira
Vereador – Autor
PT

